

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037001666

Nome: INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAMOS E LINO LTDA

Assunto: Aprovação de relatório do Curso Base Nacional Comum Curricular/BNCC- Inovações Metodológicas na Prática de Ensino

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 64/2021

## I. HISTÓRICO

A Sr<sup>a</sup>. Rosângela Aparecida Ramos de Lima, diretora do INSTITUTO INTELLECTO - INTEL , mantido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40, situado na Rua José Joaquim de Passos nº 37, Qd H, Lt 11, Setor Bela Vista Niquelândia – GO, encaminha a este Conselho o relatório do Curso “**Base Nacional Comum Curricular/BNCC- Inovações Metodológicas na Prática de Ensino**” para a certificação dos cursistas.

Constam no Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

- Ofício N. 3/2020;
- Resolução CEE/CEP N. 141/2019.
- Relatório do Curso.

## II. ANÁLISE

O curso de formação foi autorizado por meio da resolução CEE/CEP N. N. 141, de 2 de agosto de 2019, com a carga horária de 40 horas, com a determinação que fosse enviado o relatório do curso autorizado a cada conclusão de turma.

A instituição enviou relatório contendo a frequência e notas de cada cursista.

O curso “Base Nacional Comum Curricular/BNCC- Inovações Metodológicas na Prática de Ensino teve setenta e seis cursistas inscritos, setenta aprovados, um desistente e cinco que não alcançaram nota suficiente para aprovação.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III. VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso “Base Nacional Comum Curricular/BNCC- Inovações Metodológicas na Prática de Ensino” com carga horária de 40 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o INSTITUTO INTELECTO - INTEL , mantido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40, situado na Rua José Joaquim de Passos nº 37, Qd H, Lt 11, Setor Bela Vista Niquelândia – GO, a expedir os certificados aos alunos aprovados.
- **Recomendar** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

#### É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

**José Leopoldo da Veiga Jardim Filho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 20/05/2021, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 21/05/2021, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000019545371 e o código CRC 43EED823.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-8044



Referência: Processo nº 202118037001666



SEI 000019545371